



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE CULTURA

**Portaria nº 034, de 11 de fevereiro de 2015.**

O **SECRETÁRIO DE CULTURA**, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 51, de 18 de fevereiro de 2014, e tendo em vista a Lei Estadual nº. 9.433/2005, em seus artigos 61, 62 e 63,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica prorrogado o processo de credenciamento, instituído pela Portaria nº 51, de 18 de fevereiro de 2014, que objetiva contratações de serviços artísticos de artistas, grupos e bandas, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, no âmbito dos Espaços Culturais da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia - SECULTBA.

**Art. 2º** O credenciamento será disponibilizado para os interessados, através de formulário eletrônico, acessível no endereço [www.cultura.ba.gov.br](http://www.cultura.ba.gov.br), para serviços a serem prestados no âmbito dos Espaços Culturais da SECULTBA que integram a presente Portaria.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O período de inscrições será divulgado pela Comissão Permanente de Credenciamento, observado o prazo máximo de 06 (seis) meses a partir da publicação da presente Portaria, observada ainda as divulgações das primeiras listas de credenciados.

**Art. 3º** O processo de credenciamento observará os critérios técnicos e específicos para a prestação de serviços previstos no Regulamento anexo com as alterações indicadas nos artigos 4º a 10º desta Portaria.

**Art. 4º** Fica alterado no item 5 do Regulamento, subitem 5.1.5, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**5.1.5** O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 5.1 poderão ser entregues das seguintes formas:

**Art. 5º** Fica alterado no item 5 do Regulamento, subitem 5.1.5.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**5.1.5.2** Fisicamente, protocolados diretamente na sede da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (SECULT-BA), em envelope identificado conforme descrito no item 5.1.6.1, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, no endereço indicado abaixo:

<b>Endereço</b>
Palácio Rio Branco, Praça Thomé de Souza, s/n – Centro. CEP: 40.020-010 – Salvador, Bahia. // Tel. (71) 3103-3278

**Art. 6º** Fica alterada no item 5 do Regulamento, subitem 5.5.1.1, a alínea "f", que passa a vigorar com a seguinte redação:

f) Comprovante de conta bancária (folha de Cheque, cartão ou extrato) da Pessoa Jurídica;

**Art. 7º** Fica alterado o item 12 do Regulamento, para inclusão do subitem 12.6 com a seguinte redação:

**12.6.** Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos proponentes para retirada na sede da Diretoria de Espaços Culturais da SecultBa, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da divulgação do resultado, podendo ser, a partir de então, inutilizados.

**Art. 8º** Fica alterado o item 12 do Regulamento, para renumeração dos subitens 12.6, 12.7 e 12.8, que passam a vigorar como 12.7, 12.8 e 12.9, respectivamente.

**Art. 9º** Fica alterado o item 12 do Regulamento, subitem 12.8, para alteração das alíneas "h" e "i" no com a seguinte redação:

h) ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Exclusividade  
i) ANEXO IX - Listas de Artistas Credenciados

**Art.10º** Fica acrescido no item 12 do Regulamento, subitem 12.8, a alínea "j", com vistas a orientar os credenciados quanto a emissão da Nota Fiscal.

j) Anexo X - Orientações Gerais para emissão de Notas Fiscais

**Art. 11º** O texto do Regulamento com as alterações supracitadas, bem como os seus Anexos, poderão ser acessados no site da SECULT, [www.cultura.ba.gov.br](http://www.cultura.ba.gov.br) .

**Art. 12º** O prazo de vigência do credenciamento é de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria, por meio eletrônico, mediante publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia e aviso em jornal de grande circulação local, para a concretização dos diversos serviços integrantes desse credenciamento.

**Art. 13º** A programação orçamentária obedecerá às dotações orçamentárias das unidades solicitantes da SECULT.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As contratações observarão a dotação orçamentária nos limites das verbas alocadas nos projetos, programas e ações culturais anteriores à convocação das pessoas credenciadas.

**Art. 14º** Qualquer interessado (a) ou usuário (a) poderá denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

**Art. 15º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**ANTONIO JORGE PORTUGAL**  
Secretário de Cultura do Estado da Bahia